



PROCESSO N.º 716/04

PROTOCOLO N.º 8.265.185-3/04

PARECER N.º 124/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO POTENCIAL CAMPO LARGO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2455/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) do Colégio Potencial Campo Largo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pelo Centro Educacional Potencial Ltda.

A Resolução n.º 218/04 (cf. fl. 05 - CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8.ª séries) no Colégio Potencial Campo Largo - Ensino Médio, hoje denominado Colégio Potencial Campo Largo - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 315/04, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 120-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 298/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 53 a 55-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 121-CEE) e Parecer n.º 2026/04-CEF/SEED (cf. fl. 131-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8.ª séries) do Colégio Potencial Campo Largo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pelo Centro Educacional Potencial Ltda.



PROCESSO N.º 716/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso, regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados no presente ano letivo.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de abril de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.